



Chamada Pública n.º 02/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A EEM Francisco Assis Vieira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nossa Senhora Aparecida Vila Umari Acopiara, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.444.437/0001-00, representada neste ato pelo Coordenador da CREDE 16, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 08/04/11 a 21/06/11 Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia /0/13, às 10:00h, na 16ª CREDE com sede à Rua 13 de maio, 55 - Planalto – Iguatu-Ceará.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, para atender aos alunos da EEM Francisco Assis Vieira, no distrito de Umari - Acopiara

Item	Unidade	Quantidade
Arroz beneficiado tipo C	Kg	100
Polpa de fruta, sabor goiaba	Kg	250
Polpa de fruta sabor manga	Kg	150
Mamão formosa, de primeira qualidade, com 80% de maturação	Kg	150
Cheiro verde (coentro, cebolinha e pimenta de cheiro)	kg	30
Pimentão	Kg	50
Banana prata de 1ª qualidade com 80% de maturação	Kg	200
Macaxeira	Kg	50
Manga rosa	Kg	50
Abobara	Kg	50

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Convênio Programa de Alimentação Escolar-PNAE disposto na Nota de Empenho N°

3. Envelope n.º 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-ADP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope n.º 001 – Habilitação do Grupo Informal



3.2. O grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope n.º 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos banana, mamão, cheiro verde, manga, pimentão, Macaxeira, polpa de fruta, arroz, tomate e abóbora deverão ser entregues na sede da EEE Francisco Assis Vieira, Bairro Zona Rural Umari Acopiara - /CE), no dia 21, até as 13h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Francisco de Assis Vieira situada no Distrito de Umari, no município de Acopiara, nas datas e horário estabelecidos no Cronograma de Entrega, quando se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado imediatamente após a última entrega do período através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da 16ª CREDE, no horário de 07h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf> ;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Umari , aos 17 dias do mês de março de 2013

Francisco Ferreira de Souza
Diretor Geral da EEM Francisco assis Vieira

